

**Portaria de 15 de dezembro de 2023 que estabelece a lista dos estabelecimentos, serviços ou prestadores de serviços que podem fornecer alimentos para fins medicinais específicos em conformidade com o disposto no Artigo L. 5137-1 do Código da Saúde Pública**

NOR: SPRH2334630A

ELI: <https://www.legifrance.gouv.fr/eli/arrete/2023/12/15/SPRH2334630A/jo/texte>

Jornal Oficial da República Francesa n.º 0295 de 21 de dezembro de 2023

Texto n.º 76

O Ministro da Saúde e da Prevenção,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio dos regulamentos técnicos e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (codificação);

Tendo em conta o Código da Saúde Pública, nomeadamente o Artigo L. 5137-1;

Tendo em conta a notificação n.º 2023/379/FR enviada em 20 de junho de 2023 à Comissão Europeia;

Decreta:

**Artigo 1.º**

Os alimentos destinados a fins medicinais específicos que não os referidos no segundo parágrafo do Artigo L. 5137-3 do Código da Saúde Pública podem ser fornecidos em condições que garantam um controlo médico eficaz:

1. Cooperativas de saúde que gerem uma farmácia para uso interno;
2. Estabelecimentos de saúde que não disponham de farmácia para uso interno;
3. As seguintes instituições e serviços médicos e sociais:
  - a) Instalações de residência para idosos referidas no Artigo L. 312-1, ponto 6 do I, do Código da Ação Social e da Família;
  - b) Instalações de residência para deficientes menores ou adultos mencionados nos pontos 2 e 7 do I do mesmo artigo;
  - c) As instalações denominadas: «camas para cuidados de saúde», «camas de acolhimento medicalizadas» e «apartamentos assistidos» mencionados no ponto 9 do I do mesmo artigo;
  - d) Os estabelecimentos ou serviços experimentais referidos no ponto 12 do mesmo artigo;
4. As cooperativas sociais e médico-sociais referidas no Artigo L. 312-7 do Código da Ação Social e da Família que explorem pelo menos um estabelecimento ou serviço referido no ponto 3;
5. Prestadores de serviços e distribuidores dos materiais referidos no Artigo L. 5232-3 do Código da Saúde Pública;
6. Os centros e estruturas referidos no Artigo L. 6325-1 do Código da Saúde Pública.

Nos estabelecimentos de saúde com farmácia de uso interno, os alimentos destinados a fins medicinais específicos que não os referidos no Artigo L. 5137-3, segundo parágrafo, do Código da Saúde Pública podem ser fornecidos, no âmbito da farmácia para uso interno, por um serviço do estabelecimento.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria será publicada no Diário Oficial da República Francesa.

Datado de 15 de dezembro de 2023.

Por e em nome do Ministro:

O Diretor-Geral dos Cuidados de Saúde,

M. Daude

O Diretor-Geral da Saúde,

G. Emery